

LEI N. 8.325, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Itapetininga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XX da Relação n. 52 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Associação Beneficente e Cultural A.B.C. da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de São Paulo, Assistência Social São Vicente de Paulo e Ginásio Luciano Mala, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 item XIII da Relação n. 5, do n. 7 do item XXXVIII da Relação n. 17 e do n. 19 do item XVI da Relação n. 40, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Associação de Assistência à Criança Defeituosa, de São Paulo, e Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S/A, de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 1 e 11 do item XIII da Relação n. 23 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Instituto Metodista Educacional, de Ribeirão Preto, e Lar São Vicente de Paulo, de Tietê, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item XXX e do n. 2 do item XXXIX, ambos da Relação n. 5 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados os ns. 2 e 3 do item XXIV da Relação n. 17 e os ns. 19, 43, 46, 54, 111 e 112 do item XIV da Relação n. 111, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), respectivamente, o n. 130 do item VII da Relação n. 4, o item XXIII da Relação n. 17, o n. 18 do item XIX da Relação n. 20 e o n. 24 do item XXXII da Relação n. 106, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, os itens IV, VII e IX, o n. 10 do item XIII e o n. 2 do item XIV, todos da Relação n. 23 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 25 e 34 do item II, o n. 1 do item XIV e o n. 2 do item XI, todos da Relação n. 33 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Birigui	
Centro Espírita Amor e Caridade	125.000,00
II — de Campinas	
Colégio Adventista Campineiro	100.000,00
III — de Juaqueirópolis	
Santa Casa de Misericórdia de Juaqueirópolis	500.000,00
IV — de Lins	
Colégio Salesiano Dom Henrique	265.000,00
V — de Ouro Verde	
Paróquia São José, para construção da Matriz	200.000,00
VI — de Santos	
Sociedade Beneficente Baixada Santista	600.000,00
VII — de São Paulo	
1 — Colégio Comercial Rui Barbosa	100.000,00
2 — Faculdade de Engenharia Industrial, para bolsas de estudo	150.000,00
3 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", para bolsa de estudo	110.000,00
4 — Ginásio e Escola Comercial Santa Teresinha, para bolsa de estudo	30.000,00
5 — Ginásio Oxford, para bolsa de estudo	80.000,00
6 — Hospital Centenário	800.000,00
7 — Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.	1.000.000,00
8 — Instituto Cristovam Colombo de São Paulo, para bolsas de estudo	500.000,00
9 — Instituto Eogaguassú de Divulgação Cultural, para distribuição gratuita de obras	600.000,00
10 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A.	1.260.000,00
11 — Lar Escola São Francisco	1.500.000,00
12 — Liceu Coração de Jesus, para bolsas de estudo	170.000,00
13 — Liceu Eduardo Prado S.A., para bolsa de estudo	250.000,00
14 — Liceu Tiradentes, para bolsa de estudo	120.000,00
15 — Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	500.000,00
16 — Sociedade Beneficência Portuguesa	100.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.326, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Sociedade São Vicente de Paulo — Conselho Central Diocesano de Santo André, para Conferência do Carmo, de Santo André, e Hospital Dr. Adolpho Bezerra de Menezes, de Lins, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 2 do item XII da Relação n. 63 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e do n. 4 do item VI do artigo 5.º da Lei n. 8.237, de 17 de julho de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Educandário Santa Maria, para bolsa de estudos, de São Paulo, Casa de Formação da Sociedade de Educação e Beneficência, de São Paulo, Sociedade Escolar São Nicolau de Flúe, para gabinete dentário, de Indaiatuba, Augusta e Respeitável Loja Maçônica de Barretos 68. de Barretos, e Escola Noturna Santo Ignácio, de Santos, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 44 e 50 do item XXXII da Relação n. 54; do n. 11 do item IV da Relação n. 56; do n. 17 do item I da Relação n. 104; e do n. 39 do item XIV da Relação n. 111, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam retificados para Instituição "Nosso Lar", de Araçatuba, União Assistencial Espírita de Araçatuba, para o Lar do Menor, de Araçatuba, e Centro Espírita Amor, Luz e Verdade, de Araçatuba, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 29, 32 e 36 do item II da Relação n.º 33 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Ficam retificados para Sociedade Espírita "Cabaninha Antônio de Aquino" — para assistência social de Itu, Sociedade Amigos da Cidade de Itu, e Associação da Vila de São Vicente de Paulo, de Itu, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 5, 24 e 27 do item II da Relação n.º 84 do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam cancelados: o n.º 4 do item XVI, o n.º 7 do item XXII, o n.º 1 do item XXVI e o n.º 5 do item XXX da Relação n.º 88; o item VI da Relação n.º 94; e o item V, o n.º 4 do item XIII e o n.º 3 do item XXIII da Relação n.º 104, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cru-

Artigo 3.º — Ficam retificados para Sociedade Beneficente do Bairro "Vila Nova", Escola Noturna Santo Inácio, de Santos, Fraternidade Cristã Vicentina, de São Vicente, e Lar de Jesus, de Capivari, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 2 do item III da Relação n. 78, do n.º 26 do item XI e do n.º 1 do item XIII da Relação n.º 107, e do n.º 9 do item XIV da Relação n.º 115, todas do artigo 1.º da Lei n.º 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 1 do item V da Relação n. 107 e o n. 80 do item VII da Relação n. 117, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Mogi Mirim	
União Santa Cecília	200.000,00
II — de Santo André	
1 — Associação Beneficente de Vila Assunção	100.000,00
2 — Corporação Musical do Parque das Nações	300.000,00
III — de São Vicente	
Conservatório Dramático e Musical	200.000,00
IV — de Socorro	
Confraria de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	200.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.324, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica dispositivos de leis de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Associação de Luta Contra a Mercadoria "Asilo Dr. Adolfo Barreto", de Mococa, e Corinthians Futebol Clube, de Santo André, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 1 do item XXV da Relação n. 91 do artigo 1.º da Lei n. 7.746, de 23 de janeiro de 1963, e do n. 9 do item II do artigo 4.º da Lei n. 8.228, de 13 de julho de 1964.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, de Vera Cruz, Aliança Espírita "Varas da Videira — Departamento das Mesasinas" — de Araçatuba, Associação Escolar Benjamin Constant, para bolsa de Estudos, Associação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Jardim Paulistano, de São Paulo, Organização Paulistana Educacional Ltda., para Colégio Escola Normal Particular "Prudente de Moraes", de São Paulo, Santa Casa de Misericórdia de Itápolis, de Itápolis, Matriz de São Luiz Gonzaga de Vila Pereira Barreto e Associação Instrutora da Juventude Feminina "Externato Madre Aliz", de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 7 do item XXXVIII da Relação n. 17; do n. 30 do item II da Relação n. 33; do n. 21 do item XVI da Relação n. 50; do n. 4 do item I da Relação n. 70; do n. 33 do item XXV da Relação n. 78; do n. 3 do item XXXI da Relação n. 115; do n. 5 do item IX da Relação n. 117 e do n. 24 do item XXXIV da Relação n. 122, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 3.º — Fica retificada para Colégio Beatíssima Virgem Maria, para bolsa de estudo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 25 do item VII da Relação n. 7; do n. 98 do item VIII da Relação n. 26; do n. 57 do item XXXII da Relação n. 54; do n. 10 do item XXVII da Relação n. 63 e do n. 20 do item XVII da Relação n. 95, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 4.º — Fica retificada para Lar São Vicente de Paulo, de Tietê, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 1, do item XIII da Relação n. 41 e do n. 2 do item XXXIX da Relação n. 55, ambas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 5.º — Ficam retificados para Associação Escolar Benjamin Constant, de São Paulo, e Escola Técnica de Comércio "Saldanha Marinho", de São Paulo, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes dos ns. 52 e 68 do item XXXI da Relação n. 45 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 6.º — Ficam cancelados: o de n. 119 do item IX da Relação n. 79; os ns. 17, 19, 25 e 46 do item VIII da Relação n. 89; o n. 81 do item IX da Relação n. 96; o n. 4 do item I da Relação n. 102 e o n. 3 do item I e o n. 2 do item XXVII da Relação n. 109, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 7.º — Fica cancelado o n. 5 do item XXV do artigo 9.º da Lei n. 8.241, de 17 de julho de 1964.

Artigo 8.º — Ficam parcialmente cancelados, na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Cr\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) e Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 17 do item II da Relação n. 33, o n. 2 do item XXXVIII da Relação n. 72, o n. 3 do item IV da Relação n. 107 e o n. 80 do item VII da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.

Artigo 9.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 6.º, 7.º e 8.º, são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — de Guarujá	
1 — Colônia Z-3 Futebol Clube	100.000,00
2 — Conferência de Nossa Senhora de Fátima, da Sociedade de São Vicente de Paulo	100.000,00
3 — Conferência de São Pedro, da Sociedade de São Vicente de Paulo	100.000,00
4 — Sociedade Amigos de Pae Cará, Distrito de Vicente de Carvalho	100.000,00
5 — Sociedade Esportiva Itapema	100.000,00
II — de Itapetininga	
Órgão de Cooperação Escolar do Ginásio Estadual Prof. Modesto Tavares de Lima, para compra de um piano	465.000,00
III — de Santo André	
1 — Associação da Igreja Metodista	150.000,00
2 — Federação das Sociedades de Amigos de Bairros	2.000.000,00
3 — Parque Novo Oratório F. C.	50.000,00
IV — de São Paulo	
1 — Associação Educativa e Assistência Maria Imaculada, para bolsa de estudo	140.000,00
2 — Associação de Pais e Mestres de Grupo Escolar da Vila Montemuro	200.000,00
3 — Centro Social de Vila Mariana	200.000,00
4 — Colégio Dante Alighieri, para bolsa de estudo	260.000,00
5 — Escola Técnica "Oswaldo Cruz", para o Curso de Química Industrial, para bolsa de estudo	150.000,00
6 — Ginásio São Vicente de Paulo, para bolsa de estudo	50.000,00
7 — Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A.	400.000,00
8 — Instituto Salesiano São Francisco	1.000.000,00
V — de São Roque	
Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação "Horácio Maney Lane", para a compra de instrumento de fanfarras	230.000,00
VI — de Sorocaba	
Obra para Assistência à Infância	150.000,00
VII — de Taubaté	
Escola de Engenharia de Taubaté, para bolsa de estudo	60.000,00
VIII — de Torrinha	
Órgão de Cooperação Escolar do Ginásio Estadual de Torrinha, para compra de instrumentos de fanfarras	230.000,00

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de outubro de 1964.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de outubro de 1964.
Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto